

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 7 / 2020

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, e adota outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA), como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Complementar n. 741, de 2019, e considerando quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art.2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades determinar os servidores que desempenharão suas atividades em trabalho remoto.

Parágrafo único. Para fins de controle, o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá manter atualizada listagem dos servidores em trabalho remoto.

Art.3º O trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e,

II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art.4º São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – seguir as recomendações emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

IV – apresentar a justificativa: “trabalho remoto”, no controle de frequência; e,

V – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefi a imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

Art.5º À chefi a imediata do servidor em regime de trabalho remoto cabe:

I – orientar os servidores sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – solicitar às Gerências de Tecnologia e Comunicação ou unidades equivalentes o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário; e,

III - alinhar com o servidor os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.

Art.6º Em decorrência do enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionada pelo Covid-19, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, os órgãos e entidades deverão conceder aos servidores:

I – licença prêmio; ou,

II – antecipação de férias.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação constitucional de férias será efetuado conforme escala de usufruto previamente estabelecida.

Art.7º No caso de convocação para retorno ao trabalho, por necessidade de serviço, de servidores em usufruto de férias (com férias agendadas para o mês de abril), fica dispensada a devolução da gratificação constitucional de férias já adimplida em folha de pagamento.

Art.8º Aos estagiários deverá ser concedido o recesso remunerado, previsto no artigo 12, do Decreto n. 781, de 2012, pelo período de 15 dias a contar de 19/03/2020, sendo autorizada a antecipação de usufruto, caso não tenha completado o período aquisitivo.

Art.9º Considerando a natureza das atividades e o tipo de serviço executado pelos servidores, os órgãos e entidades poderão editar regulamentações complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art.10. Revoga-se a Instrução Normativa n. 004/2020/SEA.

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas